

Crédito Ambiental: Análise para Concessão de Crédito sob a Ótica da Responsabilidade Socioambiental

Autores:

HERMANN ERICH SCHLISCHKA

SOLANGE GARCIA DOS REIS

(PROGRAMA MULTIINSTITUCIONAL E INTER-REGIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁB)

MAISA DE SOUZA RIBEIRO

(UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)

AMAURY JOSÉ REZENDE

(UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)

Resumo

As empresas têm sido fortemente pressionadas pela sociedade e instituições de defesa do meio ambiente em relação aos seus riscos ambientais. Como um dos principais fornecedores de recursos para o financiamento da expansão dos negócios empresariais, os bancos assumem papel relevante e têm buscado se adequar às exigências legais e da sociedade, adotando em suas políticas de concessão de crédito requisitos ambientais. O objetivo deste trabalho é identificar se as instituições bancárias brasileiras têm linhas ou produtos específicos de crédito ambiental e as informações requeridas para concedê-los. Trata-se de um estudo exploratório e descritivo. O procedimento adotado para a coleta de dados foi o levantamento por meio de questionários aplicados em uma amostra de dez instituições. Como resultado, foi possível identificar que 57,14% dos bancos da amostra têm concedido crédito para atender necessidades ambientais dos seus clientes. A legislação ambiental, os Princípios do Equador, as demonstrações financeiras e o Relatório de Impacto Ambiental têm sido utilizados nas análises de crédito. Destaca-se, ainda, a pouca utilização da Auditoria Ambiental e de indicadores de desempenho ambiental.

1 Introdução

Para Goldemberg e Barbosa (2004), o conceito de sustentabilidade ligado à preservação do meio ambiente é uma idéia recente, visto que nos países desenvolvidos o ambientalismo só tomou corpo a partir da década de 50. Desde então, passaram a ficar evidentes os danos que o crescimento econômico e a industrialização causavam ao meio ambiente, fazendo prever as dificuldades de se manter o desenvolvimento de uma nação com o esgotamento de seus recursos naturais.

A definição mais conhecida para o termo desenvolvimento sustentável foi elaborada em 1987 no Relatório da Comissão Mundial da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, 1987), como sendo o desenvolvimento que satisfaz as

necessidades do presente sem comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras.

No contexto da relação entre o desenvolvimento e seu impacto no meio ambiente, os bancos assumem papel relevante, pois representam, muitas vezes, as principais fontes de recursos para implementação e expansão dos negócios das empresas, dos produtores e demais empreendedores. Nos processos tradicionais de crédito bancário, a liberação de financiamentos e empréstimos requer avaliação prévia de riscos. De acordo com Carvalho e Ribeiro (2000), ao incorporar a variável ambiental entre os critérios para concessão de crédito para a comunidade empresarial, as instituições financeiras poderão exercer dois papéis fundamentais: o de colaborar com o meio ambiente e o de proteger o seu próprio patrimônio, uma vez que reduz o risco de perdas em função de clientes cujas atividades e continuidade possam ser comprometidas por condutas ambientais inadequadas.

Na mídia (JORNAL VALOR ECONÔMICO, 2005), tem-se destacado matérias relativas ao oferecimento de linhas de crédito específicas voltadas para o financiamento socioambiental. Os bancos têm divulgado a adoção de princípios e recomendações nacionais e internacionais relativos ao meio ambiente e à criação de produtos destinados a atender às necessidades dos clientes. Uma das recomendações inseridas no Protocolo Verde (JORNAL DO MEIO AMBIENTE, 2006) é que as instituições financeiras signatárias do documento promovam a criação de linhas de financiamento para as atividades de reciclagem, recuperação de resíduos e recuperação das áreas de disposição.

A *Corporación de Fomento de la Producción* (Corfo), entidade voltada para o desenvolvimento econômico do Chile, oferece linhas de crédito específicas e define crédito ambiental como aquele que possibilita à empresa financiar, a longo prazo, investimentos orientados à produção mais limpa e a cumprir as normas do meio ambiente. O Banco de Bogotá, em convênio com o Governo Suíço, também coloca à disposição linhas de crédito denominadas como crédito ambiental e destinadas a financiar projetos que busquem melhorar o impacto dos processos produtivos das empresas sobre o meio ambiente. No Peru, há uma linha de crédito ambiental, apoiada pela Secretaria Del Estado para Asuntos Económicos de Suíza (Seco) e pelo Centro de Eficiência Tecnológica do Peru (CET), com o objetivo de incrementar a atratividade de investimentos em tecnologias mais limpas. Os projetos são demandados por meio dos bancos associados - Banco de Crédito Del Peru, Banco Sudamericano e Interbank, e são avaliados, quanto aos aspectos técnicos e ambientais, pelo CET e a Seco que oferece à empresa demandante garantias e reembolsos de até 40% dos empréstimos em função da redução dos impactos ambientais (CORFO, 2006; BANCO DE BOGOTÁ, 2006; LCA, 2006).

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é identificar se as instituições bancárias brasileiras têm linhas ou produtos específicos de crédito ambiental e quais informações, relativas aos aspectos ambientais, estão sendo solicitadas e utilizadas pelas instituições bancárias para a concessão desse tipo de crédito. Busca-se, ainda, identificar qual a contribuição potencial dos relatórios contábeis no provimento e evidenciação de informações para análise das operações; ampliar o conhecimento sobre o assunto e entender melhor os modelos de análise e decisão de créditos concernentes aos aspectos ambientais.

De acordo com o objetivo específico do trabalho, esta pesquisa pode ser classificada como um estudo exploratório e descritivo. O procedimento adotado para a coleta de dados foi o levantamento por meio de questionário aplicado em uma amostra contendo dez instituições bancárias, incluindo a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que são empresas públicas. O ano base para os dados é 2005.

O trabalho está estruturado em 5 seções. Além desta introdução, na seção 2, encontra-se a revisão de literatura; na seção 3, a metodologia do estudo; na seção 4, são descritas as informações levantadas e efetuada a análise dos resultados; e, por fim, a conclusão do estudo.

2 Revisão de Literatura

2.1 O papel das instituições financeiras no desenvolvimento sustentável

Em 1992, na cidade de Nova Iorque, cerca de 30 bancos comerciais com sede em 23 países assinaram a Declaração dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, comprometendo-se a vincular suas operações financeiras aos princípios comuns de proteção ao meio ambiente (SANTOS JÚNIOR, 1993).

A assinatura da declaração objetivou formalizar e impor às instituições financeiras a adoção de medidas preventivas para evitar prejuízos decorrentes de falhas de seus clientes em relação à questão ecológica, incluindo a implementação de práticas e avaliações que contribuem para atingir o desenvolvimento sustentável.

Em 1995 foi firmado um acordo entre o governo brasileiro e os principais bancos públicos federais, os quais subscreveram a Carta de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável. O acordo, denominado Protocolo Verde, foi considerado a versão brasileira da Declaração dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Por meio dele, os bancos signatários (Banco do Brasil - BB, Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, Banco da Amazônia S/A - BASA, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal - CEF) se comprometeram a incorporar a variável ambiental na concessão de crédito e de benefícios fiscais (SANTOS JÚNIOR, 2002; JORNAL DO MEIO AMBIENTE, 2006).

De acordo com Ribeiro *et al.* (2004, p.2), “[...] ao associar a concessão do crédito à implantação de medidas de proteção ambiental, as instituições financeiras poderão colaborar para o desenvolvimento sustentável.” Carvalho e Ribeiro (2000) ressaltam que os critérios ambientais estão cada vez mais presentes nos estudos e análises efetuadas pelas instituições financeiras para concessão do crédito, seja por questões de risco ambiental, seja por questões de risco financeiro.

Atualmente, no Brasil, a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo 3º., alcança as pessoas físicas e jurídicas com sanções penais e administrativas, além de reparações de danos. Também a Lei Ambiental Brasileira nº. 9.605/98 prevê as seguintes sanções para as empresas: multa; restrição de direitos; prestação de serviços; suspensão de atividades; interdição temporária; proibição de contratar e obter subsídios, subvenções e doações do Poder Público. Nesse sentido, existe até o risco de descontinuidade das empresas. Ribeiro *et al.* (2004) manifestam que a preocupação dos bancos é a de salvaguardar seus interesses em relação aos créditos a receber, além de buscar se proteger do rigor da legislação, visto que, devido a fatos já ocorridos, existe a possibilidade de co-responsabilização dos bancos em relação às consequências da atuação de seus clientes.

No entanto, segundo a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN, 2005), é o comprometimento com a causa da preservação ambiental que tem motivado as instituições a investir recursos e esforços para aprimorar suas práticas. No ano de 2004, 33,3% dos bancos destinaram R\$ 16,4 milhões para programas e projetos de gerenciamento do impacto ambiental. Esses recursos, segundo a Febraban, foram aplicados em ações variadas, que vão desde a educação e conscientização sobre o tema até a adoção de práticas e tecnologias que permitem reduzir o consumo de recursos naturais, como água e energia. No tocante à gestão,

segundo informações do *site* daquela Federação, em 2004, 36,7% dos bancos mantinham empregados especializados na análise de riscos e oportunidades ambientais e 30,3% integravam comitês e/ou conselhos locais ou regionais para discutir, com governos e comunidades, questões relacionadas ao tema. Além disso, a Febraban manifesta que a criação e oferta de linhas de crédito para financiar iniciativas que busquem reparar danos ou melhorar aspectos ecológicos é um caminho importante para a preservação ambiental.

2.2 Princípios e diretrizes ambientais utilizados pelas instituições financeiras

As instituições financeiras têm divulgado em seus *sites* a adoção de vários princípios, recomendações e diretrizes ambientais que contêm elementos importantes para aplicação na formulação, definição e instrumentalização de suas políticas de crédito. Entre esses diversos princípios e diretrizes encontram-se os Princípios do Equador, os Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial e o Protocolo Verde.

Os Princípios do Equador foram divulgados em 2002 pela *International Finance Corporation* (IFC), instituição ligada ao Banco Mundial e voltada para o setor privado. Os Princípios do Equador são um conjunto de políticas e diretrizes baseadas nos próprios padrões socioambientais do IFC e foram criados para aplicação nas análises de projetos com valores superiores a 50 milhões de dólares ou mais. Sua finalidade é garantir a sustentabilidade e o equilíbrio social e ambiental dos projetos, auxiliando também no gerenciamento dos riscos. A adesão dos bancos a estes princípios é espontânea e pode servir de base para a formulação e implementação de procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras na análise de crédito. Em 2003, dez bancos internacionais adotaram os Princípios do Equador e, atualmente, de acordo com o IFC (2006), conta-se com a adesão dos seguintes bancos atuantes no Brasil, com respectivas datas de adesão: Banco Real – ABN em 2003; HSBC em 2003; Unibanco em 2004; Itaú e Itaú BBA em 2004; Bradesco em 2004; e Banco do Brasil em 2005.

Os Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial foram criados pela equipe do Instituto Ethos, a partir de pesquisas sobre os principais sistemas de avaliação, nacionais e internacionais, já existentes no mundo. O objetivo dos indicadores é servir como ferramenta de aprendizado e de avaliação da gestão pelas próprias empresas, no que se refere à incorporação de práticas de responsabilidade social no planejamento estratégico, no monitoramento e no desempenho da empresa. É um instrumento concebido pelo Instituto para uso interno e comparativo entre empresas, cujos dados são tratados com confidencialidade (ETHOS, 2006). Contudo, muitas empresas divulgam seus indicadores em relatórios externos, os quais podem vir a ser utilizados ou requeridos pelos bancos como ferramentas de avaliação das práticas socioambientais adotadas por seus clientes.

O Protocolo Verde representa, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2006):

[...] um conjunto de requisitos mínimos para a conservação ambiental por meio dos quais se restringe o crédito oficial e os benefícios fiscais a atividades prejudiciais ao meio ambiente. Em termos práticos, este conjunto de diretrizes faz da variável ambiental um critério relevante na tomada de decisões na área de política econômica e no financiamento de projetos pelas agências oficiais de desenvolvimento.

2.3 A Contabilidade gerando informações ambientais

Iudícibus (2000, p. 21; 26) resume o objetivo da Contabilidade como sendo o de fornecer informações econômicas para os diversos usuários, de modo que possam tomar decisões racionais. O autor observa ainda que, como os modelos decisórios dos usuários não

são suficientemente conhecidos, o atendimento a esse objetivo exige flexibilidade para fornecer conjuntos de informações diferenciadas aos diversos usuários.

Vários autores, entre eles Ribeiro (1993), Ferreira (2003), Tinoco e Kraemer (2004), Paiva (2003) concordam que o surgimento de diferentes necessidades dos usuários da contabilidade fez com que surgissem novas especializações, como é o caso da contabilidade ambiental, que pode refletir parte da responsabilidade social inerente às empresas.

Para Ferreira (2003, p.59), “[...] o desenvolvimento da Contabilidade Ambiental é resultado da necessidade de oferecer informações adequadas às características de uma gestão ambiental.” A autora afirma, ainda, que se trata de um ramo da contabilidade preocupado em informar, “[...] em termos econômicos, as ações ambientais de uma entidade, que modifiquem seu patrimônio [...]”

Segundo a *U.S. Environmental Protection Agency* (EPA, 1995, p.9), a expressão contabilidade ambiental pode abranger: contabilidade ambiental nacional, gerencial e financeira. A contabilidade ambiental nacional é utilizada no acompanhamento, gerenciamento e controle das atividades econômicas da nação, relacionadas ao meio ambiente. A contabilidade ambiental gerencial tem finalidades de auxiliar nas decisões internas à empresa, enquanto que a contabilidade ambiental financeira serve aos usuários externos e se apóia fortemente nos princípios de contabilidade geralmente aceitos americanos.

Segundo Carvalho e Ribeiro (2000), a divulgação de informações a respeito da atuação das empresas frente às questões ligadas ao meio ambiente, do montante de investimentos por ela realizados na área ambiental e o quanto de recursos são utilizados para corrigir e minimizar os impactos ambientais causados pelo seu processo produtivo são fatores que orientam os usuários das demonstrações contábeis, sobretudo as instituições financeiras, a determinar o grau de comprometimento das empresas com a sociedade, além de auxiliar na análise dos riscos.

A evidenciação do envolvimento das empresas com questões ambientais tem sido feita por meio do Balanço Social, normalmente anexo às demonstrações contábeis; em relatórios da administração; notas explicativas; ou em relatórios denominados ambientais ou socioambientais.

Outro aspecto importante no escopo da Contabilidade é a evidenciação de indicadores ou índices relativos ao desempenho ambiental. Segundo Kraemer (2006), os indicadores ambientais são fontes de informação útil e relevante acerca da atuação ambiental da empresa. Seus cálculos podem ser feitos a partir de dados que podem ser evidenciados nas demonstrações contábeis e servirão para mensurar a eficácia da gestão ambiental.

Os indicadores ambientais podem ser utilizados para a comparação entre períodos diferentes de uma mesma empresa ou para comparações entre empresas do mesmo ramo. A grande dificuldade na utilização desses indicadores está no fato de que nem sempre os números a serem utilizados na composição e cálculo desses índices são divulgados ou, se divulgados, o são de forma estruturada. Paiva (2003) propõe os seguintes indicadores: Investimentos Ambientais Gerais (proporção entre os investimentos em prevenção e os ativos totais da empresa); Investimentos Ambientais Operacionais (proporção entre os investimentos em prevenção em relação ao ativo imobilizado total); Perdas ambientais da empresa (percentual do patrimônio líquido decorrente de perdas ambientais); Custos Ambientais Operacionais (relação entre os custos ambientais e as receitas operacionais totais); Despesas Ambientais e as Operações (relação entre as despesas do período relativas ao meio ambiente e as receitas operacionais totais); Prevenção e Valor Adicionado Gerado (relaciona os gastos

em prevenção com o valor adicionado total); Remediação e Prevenção (relação entre os gastos com remediação e com prevenção).

As informações tradicionais podem ser facilmente encontradas nas demonstrações contábeis tradicionais, contudo aquelas relativas aos gastos na área ambiental requerem uma preparação interna das empresas para adaptação de seus planos de contas contábeis à nova realidade.

Carvalho *et al.* (2003) *apud* Kraemer (2006) também apresentam uma alternativa para a elaboração de indicadores extraídos das demonstrações financeiras das empresas. Os autores propõem os indicadores de: IAPL - Imobilização Ambiental do Patrimônio Líquido (proporção do ativo permanente ambiental em relação ao Patrimônio Líquido); CEA - Composição do Endividamento Ambiental (percentual de exigibilidade ambiental em relação ao passivo total); LA - Liquidez Ambiental (bens e direitos no curto e longo prazo em relação às obrigações ambientais); PCARL - Participação dos Custos Ambientais na Receita Líquida; DARLL - Despesas Ambientais em relação ao Lucro Líquido; CAP - Custo Ambiental de Produção (relação entre os custos ambientais e o custo total de produção); UCA - Unidade de Custo Ambiental (relação entre o custo ambiental de produção e a quantidade de produtos fabricados num período).

2.4 Elementos de avaliação não-financeiros de caráter ambiental

Além das demonstrações contábeis usualmente utilizadas pelas instituições financeiras, outros documentos não-financeiros têm sido solicitados às empresas como subsídio na análise e concessão do crédito. Na pesquisa de Ribeiro *et al.* (2004), os bancos brasileiros têm solicitado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), certificação ISO e o Balanço Social.

Segundo Carvalho e Ribeiro (2000), o EIA tem por finalidade identificar os tipos de impactos ambientais provocados pelas atividades das empresas, suas conseqüências e os mecanismos desenvolvidos para preveni-los. O RIMA, ainda segundo os autores, é um relatório elaborado periodicamente, que serve para a descrição e acompanhamento das ações propostas no EIA, bem como para apresentação dos resultados obtidos.

A série de normas ISO 14000 é desenvolvida pela ISO – *Internacional Standards Organization*, entidade não governamental reconhecida mundialmente. A obtenção da certificação ISO confere à empresa a característica de estar adaptada aos padrões de qualidade ambiental determinados pela ISO, permitindo a colocação de seus produtos em mercados onde a entrada de produtos nocivos ao meio ambiente não é aceita pela sociedade por serem produzidos através de processos ecologicamente incorretos (CARVALHO; RIBEIRO, 2000).

Segundo Ribeiro e Gratão (2000, p.8), “[...] a norma ISO 14000 não define critérios específicos de desempenho ambiental [...]”, ela orienta as empresas na formulação de suas políticas e objetivos para implementação de um sistema de gestão ambiental, que atenda às exigências legais e possibilite a obtenção de informações acerca dos impactos ambientais.

2.5 A Auditoria Ambiental

Nos anos 80, dois acidentes de grandes proporções para o meio ambiente – *Union Carbide* (1984) e *Exxon* (1989), citados por Ferreira (2003), causaram prejuízos financeiros às empresas e repercutiram nos preços de suas ações. Esses eventos chamaram a atenção das empresas de auditoria para o fato de que não levavam em consideração em seus trabalhos as

contingências relativas ao meio ambiente. Complementa a autora que a auditoria representa uma análise *a posteriori* e que, após o fato ocorrido, só pode atestar se o passivo ambiental foi considerado nas demonstrações contábeis.

De acordo com a Câmara de Comércio Internacional *apud* Martins e Ribeiro (1995, p.4), auditoria ambiental é:

[...] uma avaliação sistemática, documentada, periódica e objetiva do desempenho ambiental da organização, gerência e equipamentos, com o objetivo de ajudar a salvaguardar o meio ambiente, (i) facilitando o controle gerencial das práticas ambientais; (ii) avaliando a conformidade com as políticas da empresa, que incluíam o cumprimento das exigências da regulamentação.

Martins e Ribeiro (1995) citam ainda que a busca pela certificação ISO 14000 e o aumento no rigor da legislação fizeram com que as empresas brasileiras passassem a adotar a auditoria ambiental, pois, para ser certificada, a empresa deve passar por rigorosa auditoria do processo operacional.

Ferreira (2003, p.89) considera que, nos últimos tempos, se tem notado um esforço para que a auditoria se torne também uma ferramenta de gestão ambiental. Esta percepção decorre do fato de que alguns organismos internacionais têm desenvolvido “[...] padrões de ações e de processos relativos às operações de empresas que causam impacto ao meio ambiente.”

3 Metodologia da Pesquisa

A pesquisa exploratória descritiva objetiva estudar as características de um grupo, levantar opiniões, atitudes e crenças de uma população e, desse modo, proporcionar uma nova visão do tema; nela são utilizadas técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2002). No presente estudo foi utilizado um questionário com 27 perguntas, sendo 8 abertas e 19 fechadas. O questionário foi elaborado em três partes, que traduzem os objetivos específicos da pesquisa:

- Parte I - Crédito Ambiental – Políticas e Normas da Instituição no ano de 2005;
- Parte II - Perfil do crédito concedido em 2005;
- Parte III - Informações, documentos e demonstrativos utilizados no processo de concessão de crédito no ano de 2005.

Para aplicação do questionário foi escolhida uma amostra não-aleatória do sistema bancário nacional contendo dez instituições, sendo três bancos públicos e sete privados. Os elementos da amostra são: Banco Real (ABN), BB, BNDES, Bradesco, CEF, Citigroup, HSBC, Itaú, Itaú BBA e Unibanco. Na seleção da amostra foram consideradas as instituições que têm divulgado, em relatórios e na mídia, preocupações com o tema ambiental.

4 Descrição e Análise dos Resultados

4.1 Primeira parte do questionário – conceitos, políticas e normas

A primeira parte do questionário buscou verificar e identificar os conceitos, políticas e normas relacionadas às questões ambientais utilizadas pelas instituições financeiras.

A primeira questão foi relativa à atribuição, por parte das instituições, de alguma denominação específica para os créditos destinados a atender objetivos ambientais. Somente

dois bancos, um oficial e outro privado, têm a denominação específica, porém não coincidente. Isso pode implicar em não oferecimento do produto, por algumas instituições.

Por meio da segunda questão abordou-se a existência de um conceito institucional sobre crédito ambiental. Dois bancos não responderam – um oficial e outro privado. De forma geral, percebeu-se a ausência de um entendimento claro sobre a definição e finalidade da linha de crédito ambiental apesar dos acordos e normas existentes - Protocolo do Equador, Protocolo Verde, entre outros. Na realidade, o crédito ambiental deve ter entre suas finalidades contribuir para a adequação das companhias ao estado ecologicamente correto.

Indagou-se na terceira questão o objetivo da instituição ao abrir linhas de crédito ambiental (ou conceder créditos para atender objetivos ambientais). Três dos bancos não se manifestaram – um oficial e dois particulares. De forma geral, alegaram a preocupação com a preservação do meio ambiente, diminuição do risco de crédito, preservação da reputação e credibilidade, melhoria da carteira de empréstimos com projetos sustentáveis e de pequenos riscos ambientais ou plenamente identificáveis e mitigados, acesso a linhas de financiamento de organismos internacionais, melhoria da carteira de garantias e auxílio na melhoria da gestão socioambiental dos clientes. As respostas indicam a existência de preocupação dos bancos com o desenvolvimento sustentável, com o gerenciamento interno das empresas e também com a redução de seus riscos financeiros e de imagem, entretanto não há respostas abrangentes e homogêneas do conjunto das instituições.

O porte de empresas atendidas pelas linhas de crédito de cunho ambiental foi objeto da questão número quatro. Três bancos não se manifestaram, sendo um oficial e dois privados. Os créditos são distribuídos para as empresas de diversos portes e formatações jurídicas: micros, pequenas, médias e grandes empresas, cooperativas, administração pública direta (estados e municípios). Observou-se que os bancos oficiais são os que atendem a maioria das empresas, independente de porte, e que os bancos privados direcionam seus investimentos, na maior parte, para médias e grandes empresas. Ressalte-se que as menções menos frequentes foram às entidades de pequeno porte.

A quinta pergunta indagou a finalidade das linhas e produtos de crédito ambiental oferecidos pela instituição. Em termos gerais, as linhas de crédito podem ser destinadas ao tratamento de resíduos do processo operacional das empresas, recuperação de danos ambientais, reflorestamento de áreas de preservação permanentes e reservas legais, licenças e certificações, investimentos em novos projetos socioambientais, tais como: tratamento de água e de lixo, controle de emissões, energia alternativa, tecnologia emergente, agricultura orgânica, e ainda são destinados também para o desenvolvimento urbano, relacionado ao saneamento ambiental e recursos hídricos e beneficia governos estaduais e municipais, consórcios municipais, e também empresas privadas. A análise da resposta permite identificar que, embora apenas 28,57% dos bancos tenham declarado possuir linha específica de crédito ambiental, o número de instituições que concedem crédito destinado a atender necessidades de projetos voltados ao meio ambiente é de 57,14%, o que pode ser evidenciado também na questão 4, respondida pelos bancos 2, 3, 5 e 7. Isso deve ter ocorrido porque, embora não tenham linhas específicas para crédito ambiental, tiveram destinações com as características solicitadas, como o Proger rural, que serve para várias atividades rurais, dentre elas algumas voltadas para proteção do meio-ambiente.

A questão 6 foi relativa ao faturamento exigido para cada linha de crédito e o prazo de pagamento dos créditos concedidos. Diversas foram as respostas: há quem tenha afirmado não exigir qualquer montante de faturamento, essencialmente linhas de crédito governamental para aquisição de equipamentos de grande porte. Uma das instituições exige um faturamento

mínimo de R\$ 5 milhões e outra de R\$ 30 milhões. Os prazos também apresentam grande variabilidade: 24 meses até 10 anos. Ressalte-se que, com esse nível de faturamento, muitas das entidades de menor porte ficam excluídas automaticamente.

A questão 7 tratou das garantias utilizadas nos contratos de concessão de crédito pelas instituições financeiras. A garantia real é a mais usada, seja por bancos públicos oficiais seja pelas instituições financeiras privadas. Depreende-se das respostas que as boas intenções com a preservação do meio ambiente não mudam as exigências básicas da concessão de crédito, tendo em vista os tipos de garantias exigidas pelas instituições para se prevenirem de eventuais prejuízos.

A questão 8 procurou saber a atividade que causa maior preocupação quanto a seus impactos ambientais. Todas as atividades que, de alguma forma, interferem no meio ambiente são preocupantes do ponto de vista das instituições financeiras. Porém, é unanimidade entre as instituições respondentes que as atividades tradicionalmente consideradas potencialmente poluidoras são as mais preocupantes: geração de energia, siderurgia, fabricação de produtos químicos, mineração, papel e celulose.

A questão 9 buscou identificar os padrões e critérios de sustentabilidade das políticas socioambientais utilizadas pelas instituições financeiras na formulação de suas metodologias de concessão de crédito. A Legislação Ambiental é utilizada por todos os bancos como balizadora de suas políticas, seguida pelos Princípios do Equador e do IFC, o Protocolo Verde também tem merecido atenção de algumas instituições, além do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS. O CEBDS é vinculado ao *World Business Council for Sustainable Development* – WBCSD, que foca o desenvolvimento sustentável amparado em 3 pilares: crescimento econômico, equilíbrio ecológico e progresso social. Os indicadores ETHOS também tiveram algumas indicações.

A questão 10 tratou da co-responsabilidade das instituições financeiras por danos causados por seus clientes nos últimos 5 anos. Todos os bancos responderam não, exceto o banco 7, que não respondeu à pergunta.

A tabela 01 demonstra uma síntese das principais políticas e normas da instituição para concessão de crédito ambiental.

Tabela 01: Políticas e normas da instituição – crédito ambiental

Questão	Evidências
Denominação específica para os créditos destinados a atender objetivos ambientais	Apenas duas instituições apresentaram denominação específica, porém não coincidentes
Conceito Institucional	Ausência de Entendimento
Objetivos das Linhas de Créditos	Não há respostas abrangentes e homogêneas do conjunto das instituições
Porte das empresas captadoras de recursos	Não há distinção: pequenas, médias, grandes, cooperativas e etc.
Finalidade e produtos do crédito	Tratamento de resíduos; recuperação de áreas degradadas; reflorestamento de áreas permanentes e reserva legal
Faturamento exigido p/ concessão de crédito	Desde instituições que não especificam o faturamento àquelas com faturamento de R\$5 a R\$30 milhões. Prazo de 29 meses a 10 anos.
Garantias utilizadas nos contratos de concessão de crédito	Garantia real
Atividades que causam maior impacto ambiental	geração de energia, siderurgia, fabricação de produtos químicos, mineração e papel e celulose
Padrões e critérios de sustentabilidade – políticas sócio-ambientais	Legislação ambiental – utilizada por todos os bancos como balizadora das políticas ambientais.

4.2 Segunda parte do questionário – perfil do crédito em 2005

A segunda parte do questionário foi composta pelas perguntas numeradas de 11 a 15 e, por meio delas, buscou-se conhecer o perfil do crédito concedido em 2005.

Na questão 11, foi indagado sobre o volume de crédito ambiental concedido pela instituição em 2005. Os créditos ficaram abaixo de R\$ 100 mil em uma das instituições e acima de 10 milhões de reais em outras, sendo que as demais não se manifestaram. Essa informação em si não permite qualquer relação ou avaliação qualitativa, mas foi o constatado.

Com a questão 12, o objetivo foi o de obter informações segregadas sobre o volume médio de crédito aplicado em cada segmento de mercado. Nenhum dos bancos respondeu a este questionamento, o que pode ser um indicativo de que os bancos não possuem a informação segregada ou que ela demanda algum trabalho para a apuração, não estando prontamente disponível em seus sistemas de informação.

A 13ª questão tratou das faixas de valores mais frequentes nas operações de crédito ambiental no ano de 2005. Três das instituições não responderam, entre as que o fizeram houve operações modestas e outras bem relevantes em termos de valores. Os valores citados estão entre 10 mil e 10 milhões de reais.

A questão 14 teve a intenção de saber qual a destinação dos créditos concedidos. Apenas três dos bancos contribuíram com respostas, os quais afirmaram que a destinação dos créditos se concentra: na implantação de projetos para redução da emissão de poluentes ou resíduos, compra de equipamentos para redução de gases e reuso de água, na adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, transferência de tecnologia ambiental e obras de construção civil.

Os danos ambientais dos últimos 5 anos, provocados pelos clientes foram abordados na questão 15. Três instituições responderam não haver casos do tipo mencionado e outras três não se manifestaram. Apesar das evidências, não há bases seguras para a afirmação de que a metade das instituições faz acompanhamento dos clientes e a outra não.

Na tabela 02 são apresentadas as principais características do perfil do crédito concedido.

Tabela 02: Perfil do Crédito Concedido

Questão	Evidências
Co-responsabilidade das instituições financeiras por danos ambientais	Não são co-responsáveis
Volume de crédito concedido	Valores variam entre R\$100 mil e R\$10 milhões
Volume de crédito concedido por tipo de mercado	Informação não disponível em todas as instituições, indicativo de que os bancos não possuem a informação
Faixa de valores mais frequentes	Entre R\$10 mil e R\$10 milhões, respostas variadas.
Destinação do Recurso	Redução de poluentes, aquisição de equipamentos, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente e etc.
Danos ambientais (últimos 5 anos) causados pelos clientes	Não houve casos mencionados pelas instituições. O que se observa é que não tem indicativo de acompanhamento realizado pelos bancos.

4.3 Terceira parte do questionário – subsídios contábeis para a análise e concessão do crédito

Na terceira e última parte do questionário, procurou-se identificar as informações, documentos e demonstrativos contábeis relacionados aos aspectos ambientais solicitados pelas instituições financeiras nas análises para concessão do crédito.

A questão 16 indagou se a instituição financeira possui pessoal capacitado e agentes de supervisão em temas ambientais relacionados aos empreendimentos financiados. Cinco das instituições responderam afirmativamente. Fato bastante surpreendente e positivo dada a necessidade de compreensão e avanços da área ambiental, entretanto, face as questões anteriores apresentarem evidências de que as instituições pesquisadas ainda se encontram em estágios preliminares quanto à compreensão das premissas que deram origem às linhas de crédito ambiental e ao seu papel na concessão desses créditos, pode-se pressupor que a capacitação do pessoal esteja restrita à análise do crédito na condição tradicional e não na exigida para a preservação do meio ecológico.

Nas respostas da pergunta 17 foi identificado que todas as sete instituições financeiras incluem em suas análises a verificação dos riscos ambientais das empresas proponentes. Este é um procedimento muito bom, visto a necessidade de exigência e estímulo para que as empresas atuantes de forma irregular procurem se corrigir, antes de dar prosseguimento a procedimentos operacionais danosos ao meio ambiente.

A questão 18 teve a intenção de verificar se são solicitadas informações do montante de investimentos realizados na área ambiental, ativo ambiental, pela empresa proponente ao crédito. Quatro instituições responderam afirmativamente, duas de forma negativa e uma não se manifestou. Proporcionalmente ao número de componentes da amostra, isto significa que o valor aplicado em ativos ambientais é preocupação da ligeira maioria. Nota-se, entretanto, que todas as instituições têm como requisito mínimo para a concessão do crédito a conformidade com a legislação ambiental, bem como a existência de risco e do sistema de gerenciamento ambiental, que, na questão anterior, foi respondido afirmativamente por todas as instituições.

Procurou-se identificar, por meio da questão 19, se na análise para concessão de crédito é verificado se a empresa proponente possui um Sistema de Gestão Ambiental (SGA). Com as respostas dadas, identificou-se que somente uma das instituições não faz tal verificação. Esta posição contradiz o resultado apurado na questão anterior, visto que os investimentos ambientais se caracterizam por elementos que atuarão na preservação do meio ecológico.

A questão 20 procurou saber se as instituições financeiras verificam se a proponente ao crédito possui certificação ISO 14000. Duas das instituições não verificam a existência da certificação. As certificações ISO 14000 são importantes, contudo a ausência delas não implica que as empresas não tenham investimentos em ativos de proteção ambiental, questão que as instituições 1 e 3 responderam positivamente. Ademais, há de se considerar que está nas premissas da linha de crédito ambiental que este seja concedido para entidades que tenham compromisso com o desenvolvimento sustentável, portanto que tenham um sistema de gerenciamento ambiental, preferencialmente aquele internacionalmente consagrado que é o certificado ISO 14001.

Por meio da questão 21 tratou-se das informações solicitadas aos clientes sobre autuações, nos últimos dois anos, por órgão ambiental. Os três bancos públicos oficiais afirmaram que não executam este tipo de verificação. Para os quatro bancos privados, as autuações ocorridas nos últimos 2 anos são verificadas quando da análise do crédito.

A questão 22 abordou a recusa de crédito diante da existência de passivos ambientais. Dos bancos pesquisados, somente um afirmou que não recusa crédito diante da existência de passivos ambientais na proponente. Os demais podem recusar o crédito diante de passivos ambientais. Segundo as respostas dadas, os motivos de recusas mais relevantes são os riscos do crédito, quando a empresa é reconhecida publicamente por possuir práticas que geram danos ao meio ambiente e à sociedade; e infração às normas e às políticas socioambientais. A

julgar por tal resposta não há preconceitos ou intenção de penalizar, se houver condições financeiras para devolver o recurso emprestado.

Os documentos exigidos dos proponentes para comprovação de seus investimentos na área ambiental foi o tema da pergunta 23. As respostas apontaram: Rima, EIA, licenças de instalação e operação, Certificado ISO e Balanço Social. O Rima foi o instrumento solicitado pela maioria dos bancos, até porque é um documento que pode comprovar a regularidade da empresa, conforme a legislação ambiental vigente, além da licença de instalação e operação.

A questão 24 procurou saber se as instituições financeiras realizam auditorias socioambientais em seus clientes. O resultado desta pergunta evidencia que a auditoria ambiental é realizada somente por um dos bancos. De fato, o serviço de auditoria requer profissionais especializados e que façam o trabalho de campo junto ao cliente, fugindo, portanto, aos objetivos das instituições financeiras e, quando realizados, resultam em ônus adicional significativo.

Por meio da questão 25 indagou-se sobre as demonstrações legais consideradas no processo de análise para concessão do crédito. As seguintes demonstrações foram as mais citadas: Balanço Patrimonial, DRE, DFC, DOAR e Notas Explicativas. Concluindo-se, portanto, que as demonstrações contábeis tradicionais continuam sendo a base de apoio para a concessão do crédito.

Na questão 26, as instituições foram indagadas sobre os aspectos considerados na concessão de crédito. Houve unanimidade nos seguintes aspectos: legislação ambiental, conforme normas dos programas especiais do BNDES e os estudos de impactos ambientais, licença de instalação e licença de operação. Na seqüência, bastante citados, mas já sem consenso geral, foram mencionados: risco de fluxo de caixa face multas / encargos, ocorrência de passivos ambientais, multas ambientais, impacto ambiental, exigências de licenças e pareceres ambientais, exigência de cláusula contratual de responsabilidade ambiental específica para contratos de longo prazo.

A última questão, a de número 27, abordou a existência de índices que medissem o desempenho e o grau de risco ambiental. Os índices Passivo Ambiental/Passivo Total e Gastos Ambientais/ Receita Bruta foram mencionados por uma única instituição. Isso reflete sua consciência avançada sobre o poder dos instrumentos contábeis para auxiliar no processo de concessão de créditos, infelizmente, por parte de uma única instituição.

De forma geral, não se observou um comportamento consensual nas instituições financeiras: há a percepção de que há mais um produto no mercado e que pode ser lucrativo e contribuir para o desenvolvimento sustentável. Configura-se o momento e a oportunidade da adaptação da contabilidade para informar melhor os usuários das demonstrações contábeis sobre a postura ambiental das empresas, facilitando, inclusive, a obtenção de créditos.

Observou-se que clientes de portes médio e grande são os beneficiados com as linhas de crédito ambiental concedidas, tendo em vista o volume de faturamento exigido. As atividades econômicas alvo de maior preocupação na concessão de crédito são aquelas consideradas como potencialmente poluidoras. Embora devesse, não há preocupação da totalidade das instituições pesquisadas sobre os danos ambientais já provocados pelo cliente ou autuações decorrentes, a preocupação maior continua na capacidade de pagamento imediata, fato que pode implicar na concessão de recursos que serão utilizados para novos prejuízos ambientais. Conforme critérios gerais, as linhas de crédito ambiental se apóiam nos requisitos da legislação ambiental, requerem a existência de um sistema de gerenciamento ambiental, porém nem todos exigem que seja baseado na ISO 14001.

Na tabela 03 apresenta-se uma síntese da relação de informações contábeis como forma de subsídio ao processo de concessão de créditos ambientais.

Tabela 03: Subsídios contábeis para análise e concessão de créditos

Questão	Evidências
Pessoal Capacitado e agente de supervisão em temas ambientais	As instituições afirmam possuir pessoal qualificado para o tema em questão
Riscos ambientais	Todas as instituições consideram em suas análises os riscos inerentes das empresas proponentes.
Informações do montante de investimento realizado	O valor aplicado em ativos ambientais é preocupação da maioria; Todas as instituições estão em conformidade com a legislação ambiental
Sistema de gestão ambiental (SGA)	Somente uma das instituições analisadas não efetua tal verificação
Certificação ISO 14000	Somente duas das instituições não exigem certificação do proponente
Verificação se os proponentes foram autuados por danos ambientais nos (2 últimos anos)	Bancos públicos não verificam; Bancos privados verificam quando da análise de crédito.
Recusa de crédito mediante a existência de Passivos ambientais	Apenas uma instituição declarou que nega concessão devido a existência de passivos ambientais
Comprovação de documentos de investimento na área ambiental	RIMA, EIA, licenças de instalação e operação, certificado ISSO e balanço social
Auditoria sócio-ambiental em seus clientes	Apenas uma instituição realiza tal prática, pois os custos de tal prática trazem ônus adicional significativo
Demonstrações legais consideradas no processo	Balanco Patrimonial, DRE, DFC, DOAR e Notas Explicativas. As demonstrações contábeis tradicionais continuam sendo a base para a concessão de créditos.
Aspectos considerados na concessão de crédito	(i) Legislação ambiental de acordo com as normas do BNDES e os estudos de impactos ambientais e licenças de instalação e operação. (ii) Risco de fluxo de caixa face multas e encargos, ocorrência de passivos ambientais, multas ambientais, impacto ambiental, exigências de licenças e pareceres ambientais e cláusula contratual de responsabilidade ambiental específica para contratos de longo prazo.
Índices para medir o desempenho e grau de risco ambiental	Passivo ambiental / passivo total e gastos ambientais / receita bruta, mencionados por uma única instituição

Embora não haja homogeneização quanto ao entendimento dos conceitos inerentes à linha de crédito ambiental, todas as instituições declarantes teriam pessoal qualificado para operá-la, fato que deve representar a realidade, tendo em vista que os procedimentos utilizados se assemelham em muito à concessão de crédito tradicional.

Algumas inconsistências nas respostas foram observadas, tais como a concessão restrita a entidades não poluidoras, dado que o objetivo é auxiliar as empresas a não poluírem. Tratando-se de uma linha de crédito ambiental, os passivos ambientais existentes devem ser avaliados necessariamente, contudo uma das instituições afirmou ignorá-lo para efeito de liberação do recurso.

5 Considerações finais

As instituições financeiras são agentes de fundamental importância no difícil processo de contenção da degradação ambiental do planeta. Elas detêm os recursos que viabilizam a existência e continuidade de todas as atividades econômicas, inclusive daquelas consideradas potencialmente poluidoras. Portanto, a conscientização do segmento sobre a relevância do seu papel para a história da humanidade tem de ser amplamente discutida, ampliada e disseminada. A pesquisa demonstrou que os bancos analisados vêm as linhas de crédito ambiental como um produto adicional, porém ainda é bastante preliminar a conscientização sobre sua importância para o contexto geral e o desenvolvimento sustentável, inclusive no que

se refere à participação dessas instituições nessa meta da humanidade, que se resume na concessão de créditos para ser utilizado de maneira ambientalmente correta e por clientes que tenham compromisso com o ambiente ecologicamente saudável.

Apesar das várias discussões, inclusive em âmbito internacional - Protocolo do Equador, IFC, Protocolo Verde, entre outros – nem todos os respondentes não têm um produto diferenciado para projetos de investimentos ambientais; assim como não é uniforme a exigência de informações sobre a postura de responsabilidade socioambiental do cliente. Urge, ainda, que as instituições capacitem seus colaboradores para lidar melhor com este novo produto, sobretudo para aproveitamento das linhas internacionais disponíveis.

Dois outros fatos chamaram a atenção: a auditoria ambiental e os indicadores de desempenho ambiental não são instrumentos utilizados pela maioria dos bancos. Essas constatações remetem à questão da falta e inconstância na divulgação de dados que poderiam ser importantes para as análises de crédito, evidenciando, inclusive, que é ainda incipiente a utilização de informações da Contabilidade Ambiental.

É preciso destacar as limitações desta pesquisa, as quais decorrem da pouca disponibilidade de informações sobre o tema, relativamente a conceitos teóricos, dados setoriais, instrumentos e processos específicos de crédito e, ainda, a pouca disponibilidade de crédito no mercado financeiro brasileiro. Apesar do pequeno tamanho da amostra analisada e o baixo índice na resposta de itens significativos para as análises, foi possível tirar conclusões sobre os bancos pesquisados e evidenciar resultados que auxiliam no melhor entendimento das práticas utilizadas pelas instituições, na percepção do estágio ainda embrionário do tema e no desenvolvimento de futuras pesquisas.

Cabe ainda ressaltar a relevância do assunto, visto que, por meio da incorporação de variáveis ambientais nos processos de concessão de crédito, os bancos poderão exercer um papel significativo no controle ambiental e na preservação do meio ambiente.

O desenvolvimento sustentável deve ser perseguido por todos e as contribuições podem ocorrer de diversas formas. O papel das instituições financeiras deve ser o de conceder crédito para aqueles que tenham consciência sobre a sua forma de utilização.

Referências

BANCO DE BOGOTÁ. Disponível em: <http://www.bancodebogota.com.co/banca_pyme/lin_cr_amb.htm>. Acesso em: 22 abr. 2006.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 13 fev. 2007.

BRASIL. **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em <<http://www.lei.adv.br/9605-98.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2006.

CARVALHO, N. L.; RIBEIRO, M. S. **A Posição das Instituições Financeiras Frente ao Problema das Agressões Ecológicas**. Trabalho apresentado na IX Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil, FEA/USP. São Paulo, 9 a 10 nov. 2000. Disponível em <http://www.fipecafi.com.br/public_artigos/maisa/meio_ambienteBACEN.pdf> . Acesso em 20 fev. 2006.

CMMAD. **Nosso Futuro Comum**. New York: ONU, 1987.

CORFO - CORPORACIÓN DE FOMENTO DE LA PRODUCCIÓN. Disponível em: <<http://www.odepa.gob.cl/servicios-informacion/Instrumentos/fichas/f-66.html>>. Acesso em: 25 abr. 2006.

EPA - US ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY. **An introduction to environmental accounting as a business management tool: key concepts and terms.** Washington. EUA. 1995. Disponível em: <<http://www.epa.gov/oppt/library/pubs/archive/acct-archive/pubs/busmgt.pdf>>. Acesso em 09 fev. 2007.

ETHOS - INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. Disponível em: <www.ethos.org.br>. Acesso em: 16 fev. 2006.

FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Dados do setor.** 2005. Disponível em: <www.febraban.com.br/Arquivo/Servicos/Dadosdosetor/Meio_ambiente_2005_dadossetor.asp>. Acesso em: 21 abr. 2006.

FERREIRA, A. C. S. **Contabilidade ambiental:** uma informação para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Atlas, 2003.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4a. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOLDEMBERG, J; BARBOSA, L.M. A legislação ambiental no Brasil e em São Paulo. **Revista Eco 21**, Ano XIV, Edição 96, Novembro 2004. Disponível em <www.eco21.com.br>. Acesso em 15 fev. 2006.

IFC - INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION. **Equator Principles.** Disponível em: <<http://www.ifc.org/equatorprinciples>>. Acesso em 22 abr.2006.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da contabilidade.** 6a. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

JORNAL DO MEIO AMBIENTE. **Textos Importantes do JMA – Protocolo Verde.** Disponível em <http://www.jornaldomeioambiente.com.br/txt_importante/protocolorvd.asp> Acesso em 30 jan. 2006.

JORNAL VALOR ECONÔMICO. **Cresce oferta de crédito socioambiental.** Caderno C3. 28 dez. 2005. Disponível em <<http://www.valoreconomico.com.br>>. Acesso em 23 abr. 2006.

KRAEMER, M. E. P. **Indicadores ambientais como sistema de informação contábil.** Disponível em: <<http://www.gestaoambiental.com.br/kraemer.php>>. Acesso em 22 abr. 2006.

LCA - LINHA DE CRÉDITO AMBIENTAL. Disponível em: <<http://www.creditoambientalperu.org/es/bienvenidos.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2006.

MARTINS, E; RIBEIRO, M. S. A informação como instrumento da contribuição da contabilidade para a compatibilização do desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. **Boletim do IBRACON.** n. 208, p. 1-7, setembro de 1995. Disponível em <www.fipecafi.com.br/public_artigos/maisa/ibracon95.pdf>. Acesso em 19 fev. 2006.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Meio Ambiente no Brasil.** V Estratégias Governamentais. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/gab/asin/ambp.html>>. Acesso em 21 abr.2006.

PAIVA, P. R. **Contabilidade Ambiental:** evidenciação dos gastos ambientais com transparência e focada na prevenção. São Paulo: Atlas, 2003.

RIBEIRO, M. S. **A Contabilidade e o Meio Ambiente**. São Paulo, 1993. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP, 1993.

RIBEIRO, M.S.; ESTROZI, L.; ARAÚJO, E.M. Contrapartidas Ambientais para a Concessão do Crédito. CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. 4º. FEA/USP, **Anais...** São Paulo, outubro 2004.

RIBEIRO; M. S.; GRATÃO, A. D. **Custos ambientais** – O caso das empresas distribuidoras de combustíveis. Trabalho apresentado no VII Congresso Brasileiro de Custos, Recife – PE, 2000. Disponível em <http://www.fipecafi.com.br/public_artigos/maisa/congresso_custos20002.pdf>. Acesso em 23 abr. 2006.

SANTOS JÚNIOR. H. A. Bancos e Desenvolvimento Sustentável. **Boletim Legislativo ADCOAS**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 959, nov. 1993. Disponível em <<http://www.adami.adv.br/artigos.asp>>. Acesso em 20 abr. 2006.

SANTOS JÚNIOR. H. A. A Responsabilidade Ambiental dos Bancos. **Repertório de Jurisprudência IOB**. São Paulo, n. 5, p. 130-133, mar. 2002. Disponível em <<http://www.adami.adv.br/artigos.asp>>. Acesso em 15 fev. 2006.

SOUZA, H. **Grupo Banco Mundial e as estratégias da gestão ambiental global para o Brasil**. Disponível em <<http://www.rbrasil.org.br/publicacoes/textos>> . Acesso em 19 fev. 2006.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Atlas, 2004.